

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 12/2023
DISPENSA Nº 06/2023
CONTRATO Nº 036/2023

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA R G SISTEMA E INOVACAO LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Saloá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pelo senhor: PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA, cadastrado no CPF sob o nº 050.350.394-04, residente neste município de Saloá/PE e, de outro lado, a Empresa **R G SISTEMA E INOVACAO LTDA**, sede na R DOM AURELIANO MATOS, nº 2694 – FLORES, Sala 1 – ITAPIPOCA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.895.254/0001-34, neste ato representado por KLEBER SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresária, natural de Garanhuns- PE, nascido no dia 30.09.1982, com carteira de identidade nº. 6766956 SSP - PE, e, CPF nº. 046.005.164-43, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns -PE, na rua Prof. Maria Jose gomes da silva Nº 78, APT 06 – Bairro: Francisco Simão dos santos Figueira, simplesmente denominado **CONTRATADO**. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 12/2023, Dispensa de Licitação 06/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de servidor web com a ativação do software de comunicação escolar família - escola.

2.2. Os serviços que contemplam o objeto contratado deve atender a descrição e seguir os especificados:

- a) Acompanhamento em tempo real de frequência;
- b) Acompanhamento de conteúdos;
- c) Acompanhamento de atividades para casa;
- d) Acompanhamento de trabalhos e seminários a serem feitos;
- e) Acompanhamento de calendário de provas;
- f) Acompanhamento de calendário de feriados/férias e dias facultativos;
- g) Acompanhamento de atividades festivas escolares, tais como festas, feiras de ciências e eventos escolares;
- h) Acesso a comunicados internos da rede escola assim como da escola
- i) específica do aluno.



3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta**.

02 – PODER EXECUTIVO

12.368.0037.2101.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, o senhor **Fábio Brandão**, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual

7.5. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 05 (cinco) cinco, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:



9.1.2. Fornecimento de programas de computador para atender ao objeto deste contrato

9.1.3. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.4. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 124, parágrafo 1º, da Lei nº 14.333/2021.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para a execução do Contrato.

9.1.8. A Administração reserva o direito de não aceitar a prestação de serviços quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta a empresa as suas expensas, realizar a prestação do serviço novamente de acordo com as especificações.

9.1.9. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

9.1.10. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Saloá quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.1.13. Serviço de organização e identificação da estrutura necessária para implantação dos programas propostos;

9.1.14. Serviços de treinamento dos usuários das escolas públicas e demais órgãos/entidades da administração municipal na utilização dos softwares fornecidos, quando solicitado;

9.1.15. E ainda:

- a) Serviços de suporte remoto para os usuários dos programas de computador fornecidos, compreendendo inclusive professores, coordenadores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Serviços de suporte presencial para as secretarias das escolas e secretaria municipal de educação dos programas de computador fornecidos;
- c) Serviços de instalação dos softwares fornecidos no ambiente operacional solicitado pela administração municipal.



- d) Modificações nos softwares fornecidos para atender as especificidades do município, bem como novos relatórios que se fizerem necessários durante todo o período do contrato;
- e) Servidor de banco de dados em nuvem, com replicação geográfica em mais de um servidor de banco de dados em outro data-center para garantir integridade das informações em caso de pane, perda ou desastre natural em um dos servidores;
- f) Disponibilidade 24 horas, 7 dias na semana dos programas web, admitindo-se interrupção mensal de até 8 horas para manutenção ou eventualidades;
- g) Fornecimento das soluções e softwares para o funcionamento de toda a integração dos bancos de dados locais e em nuvem;
- h) Todo o sistema web deverá ter em toda sua página local onde qualquer usuário (estudante, professores, coordenador, secretário, etc.) possa se comunicar diretamente com os atendentes da empresa contratada, através de chat ao vivo, que deverão prestar esclarecimento quanto ao manuseio, procedimentos de uso e qualquer outra dúvida sobre os sistemas. O chat de suporte deve funcionar em horário comercial de segunda a sexta;
- i) A empresa deve entregar em formato PDF ao final de cada ano letivo, ou no final do contrato, o que ocorrer primeiro, os diários de classe com todas as informações registradas de cada turma, componente curricular;
- j) A empresa deverá fornecer o sistema funcionando e já parametrizado e com os estudantes cadastrados deixando somente para as escolas o cadastro das turmas, profissionais e o gerenciamento das matrículas;
- k) A empresa é responsável pela hospedagem dos sistemas web “API” de integração de dados bem como dos bancos de dados central e de seus backups;
- l) Caso o contrato seja finalizado a empresa deverá entregar os backups realizados até a data final do contrato, podendo entregar em formatos de arquivos de tabela “xlsx” do último backup realizado. E no formato de arquivo de backup do banco de dados utilizado pelo sistema central para os demais backups com a senha de acesso para consulta de dados.
- m) Quando solicitado a empresa deve fornecer as informações contidas em algum dos backups, a fim de verificação de auditoria ou para verificação de prova quanto a perda de dados ou falhas afins detectadas por algum professor ou funcionário da secretaria de educação.
- n) O sistema da secretaria escolar e de diário de classe deverá atender plenamente todas as informações que hoje são registradas nas escolas. Os diários de classe devem ter todos os campos presentes no diário de classe de papel que será entregue pela secretaria de educação cabendo a empresa disponibilizar para que o diário eletrônico apresente as mesmas nomenclaturas, parametrizações e locais de registros dos diários apresentados pela secretaria de educação.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;



9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será



descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Saloá/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Saloá-PE, 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE SALOÁ

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00

PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

R G SISTEMA E INOVACAO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 28.895.254/0001-34

Representado por **KLEBER SOARES DA SILVA**

CPF/MF 046.005.164-43

CONTRATADA

